PL 0654/2002

JUSTIFICATIVA

Trata-se aqui de dimensionar adequadamente o ônus a ser suportado pelo contribuinte quando do eventual atraso no pagamento do ISS, em nosso Município.

Atualmente, o recolhimento do tributo fora do prazo regulamentar, mesmo antes do início da ação fiscal, tem onerado de 20 % a 50% o valor a ser recolhido pelo contribuinte.

A multa, aplicada nessas proporções, acaba por inviabilizar o adequado cumprimento das obrigações do contribuinte com o Poder Público. Claro está que a dificuldade de pagamento no prazo estipulado, motivada por questões financeiras, tornar-se-á ainda maior se majorados naquela proporção os valores devidos.

A alteração proposta na Lei nº 9121/80 visa trazer a padrões mais razoáveis, e por que não dizer, mais reais, a sobrecarga a ser suportada pelo contribuinte, no caso de eventual atraso no pagamento do ISS.

Por se tratar de medida que importa em benefício não só para o contribuinte, mas, também, para os cofres públicos, evitando-se até a sucessão de procedimentos administrativos ou judiciais resultantes da constatação e permanência do inadimplemento perante o Poder Público, conto com a aprovação dos nobres Pares.